

Processo administrativo nº10
Processo de Aditamento nº 05 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contrato nº 05
De 18 de Novembro de 2019

**Termo aditivo de reequilíbrio financeiro de
contrato de fornecimento de combustível**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Ao.

Exmo. Sr.

DANIEL MARCIANO BASÍLIO

Presidente da Câmara

Pedra Bela – SP

Senhor Presidente;

Peço a Vossa Senhoria, conforme solicitação da Empresa Duas Marias Auto Posto LTDA, apresentada a esta Secretaria Administrativa, a autorização para realizar o Reequilíbrio Financeiro do Contrato Inicial nº 05-2019, no qual a mesma é parte integrante, diante dos documentos anexos a este.

Visando os bons olhos de Vosso Senhor, Presidente, aguardo o deferimento para início do processo de aditamento contratual.

Pedra Bela, 06 de maio de 2021

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria

02
18

Ao Presidente da Camara Municipal de Pedra Bela.

O posto Duas Marias, vem requerer a readequação do contrato de fornecimento de combustíveis, bem como o reequilíbrio financeiro do contrato tendo em vista os diversos aumentos de combustível que se iniciaram logo nos primeiros dias de vigência do contrato. A lei de licitações fala o seguinte:

A alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II "d", da lei Federal nº 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

Assim buscando o reequilíbrio solicito que seja aplicado ao preço atual dos combustíveis a mesma porcentagem de aumento sofrido. Tais valores estão expressos no documento anexo.

Atenciosamente!

DUAS MARIAS AUTO POSTO

PREÇO A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2020

PRODUTO	CUSTO	VENDA	
GASOLINA	R\$ 3,6765	R\$ 4,199	

PREÇO A PARTIR DE MAIO DE 2021

PRODUTO	CUSTO	VENDA	
GASOLINA	R\$ 4,8512	R\$ 5,30	

Conforme estabelecido pelos padrões que se referem na constatação das notas em apenso, percebe-se que houve um efetivo aumento no valor de 31,95%.

Dessa forma é repassado ao destinatário final, mantendo a mesma margem de lucro conforme se afora em simples cálculo aritmético na tabela apresentada.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 001808602 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1084192 - DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA	

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Av Sidney Cardon de Oliveira 2365 CASCATA Paulínia / SP 13140-000 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documente Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 001808602 Série 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  3521 0533 4535 9801 6631 5500 1001 8086 0219 8122 8664
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135210478563370 03.05.2021 07:37:20		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001803119	INSC. EST. SUBST. TRB.	CNPJ 33.453.598/0166-31	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35210533453598016631550010018086021981228664

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.452.622/0001-94	DATA DA EMISSÃO 03.05.2021
NOME/RAZÃO SOCIAL DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 12990-000
ENDEREÇO R BERNARDINO LIMA PAES, 286		MUNICÍPIO PEDRA BELA	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03.05.2021
TELEFONE/FAX 11999543076		UF SP	HORA DE SAÍDA 07:36:57

FATURA

NOVE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.702,42
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				9.702,42

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL PAULO ALOISIO CENTOFANTI MAQUINAS				LBW7191	SP	19.083.712/0001-40
ENDEREÇO ACESSO RURAL S/N, 577646, MACIEL		MUNICÍPIO PEDRA BELA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 516010645111
QUANTIDADE 2000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				1.477,748 KG	1.477,748 KG	

CÓD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101258	080	5855	L	2.000,000	4,8512100000	9.702,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<small>Nr Boletim de Conformidade: 222/21 /Dens: 0.73780 /Aspecto e Co: LIMPIDO BENTO DE IMPUREZA S / ALA RANJADA / teor de Alcool: 27% ONU 3475</small>													
<small>MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GASC: 4,8512 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA</small>													

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 4725631 / 4725632 / 4725633 / 4725634 / 4725635 / 4725636 / 4725656 / 4725657 / 4725658 / 4725659 / 4725660 / 4729255 Envelope(s): 27130786 ICMS Retido nos termos Art.412 Dec.45490. Carga conf Parag 2º, Claus 18ª Conv 110/07. Conforme artigo 125, VI do RICMS/SP. Op não suj incidência do IPI em razão imunidade prev art 155, § 3º CF/88, Caput do art 28 Convênio SINIEF S/N, de 15/12/1970. Produto: 22149801 / BC. ICMS OR: 10.414,00 / ICMS OR: 2.603,50 / BC. ICMS DE: 10.414,00 / ICMS DE: 2.603,50 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. "SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8035473076 / DISP. EMISSÃO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: LBW7191 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. AMP 197/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1010585993 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001084192 FATURAMENTO : 0931018286 NUM DOCUMENTO : 0046970956 Fatura: 1808602/01 R\$ 9502,42 04.05.2021 / Placa Veiculo: LBW7191 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 2.603,50 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

CEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

No. 001729389
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1084192 - DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA



RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

Av Sidney Cardon de Oliveira 2365
CASCATA
Paulínia / SP
13140-000
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 001729389
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



3520 1133 4535 9801 6631 5500 1001 7293 8914 2002 4530

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
135201024285438 10.11.2020 08:51:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL
3001803119

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
33.453.598/0166-31

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
35201133453598016631550010017293891420024530

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

CNPJ
68.452.622/0001-94

DATA DA EMISSÃO
10.11.2020

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

CEP
12990-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
10.11.2020

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
516001770111

HORA DE SAÍDA
08:51:14

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

TURA
VINTE MIL E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.029,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				11.029,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ALDO ALOISIO CENTOFANTI MAQUINAS			LBW7191	SP	19.083.712/0001-40
JEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CESSO RURAL S/N.577646,MACIEL	PEDRA BELA	SP	516010645111		
ANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00				2.273,719 KG	2.273,719 KG

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ID.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIFI
47801	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	080	5855	L	3.000,000	3,6765000000	11.029,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
toletim Conformidade:542/20 /Dens:0.75620 /Aspecto e Co: LI - /Teor de Alcool:27% CNU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GASOCC:3,6765 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA -> 11.029,50													

CÁLCULO DO ISSQN

IC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00		0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 formações do Fisco: Lacre(s): 4692445 / 4692446 / 4692447 / 4692410 / 4692443 / 4692444 / 4692407 / 4692408
 4692409 / 4692448 / 4692449 / 4692450 Envelope(s): 26021720 ICMS Retido nos termos Art.412 Dec.45490. Carga
 nf Parag 2º, Claus 18ª Conv 110/07. Conforme artigo 125, VI do RICMS/SP. Op não suj incidência do IPI em
 são imunidade prev art 155, § 3º CF/88, Caput do art 28 Convênio SINIEF S/N, de 15/12/1970.
 edute:22147801 /BC.ICMS OR:11.953,11 /ICMS OR:2.988,28 /BC.ICMS DE:11.953,11 /ICMS DE:2.988,28 /
 formações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES
 NACIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM
 CRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS,
 BALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS
 IGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO :
 33793024 / DISP. EMISSÃO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 Frete Pagável Diretamente ac
 anspartador pelo Destinatário. Placa Carretas: LBW7191 GRUPO DE EMBALAGEM II VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB
 DIGO :12 TRANSPORTE :1009913948 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001084192 FATURAMENTO : 0929735262 NUM
 CUMENTO : 0045322145 Fatura: 1729389/01 R\$ 10729,50 10.11.2020 / Placa Veiculo: LBW7191 Impostos Federais:
 : 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 3.119,93 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante da apresentação pela Secretaria Administrativa do pedido de solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 05-2019 firmado com a empresa Duas Marias Auto Posto LTDA, autorizo que se inicie os tramites, ajustando o valor com base na solicitação e anexos que comprovam a necessidade.

Inicialmente verificar junto ao Jurídico a possibilidade do reajuste, bem como, o cabimento do valor junto a Contabilidade.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 11 de maio de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Of
/**Re: Reequilíbrio Contratual**

De Natali Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>
Para <juridico@camarapedrabela.sp.gov.br>
Data 2021-05-21 13:38

Em 2021-05-21 09:54, juridico@camarapedrabela.sp.gov.br escreveu:

Bom dia, Natali.
Tudo bem?
Segue resposta à sua consulta.
Estou enviando em arquivo de word (anexo) porque acho que fica mais fácil a leitura, ao invés de colocar no próprio corpo do e-mail.
Qualquer dúvida, me avise.
Atenciosamente,
Daniel.

Em 2021-05-20 16:22, Natali Marques de Oliveira Preto escreveu:

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela

Boa tarde!

Poderia fazer como parecer para anexar ao procedimento de aditamento, formalizando o ato?
Acredito que tais atos, tanto os de parecer e aditamento terão que ser anteriores a emissão da nota.

O "posto" emitiu com o valor atualizado antes de apresentar o pedido de reequilíbrio contratual, o que solicitei assim que a recebi.

Att.

--

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Pedra Bela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 10

Modalidade Licitatória: Dispensa por Limite

Objeto: Contrato 5/2019 - Termo Aditivo n.º 2

Eu, CLAITON LUÍS VARONI, sócio e proprietário da empresa CLV Consultoria Contábil S/S Ltda ME CNPJ 21.618.089/0001-24, no uso de minhas atribuições de assessor contábil e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO EXISTIR** disponibilidade orçamentária suficiente para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais), a ser empenhado conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
01.01.02	010314501.2.451	3.3.90.30	01	R\$ 3.034,00
TOTAL				R\$ 3.034,00

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Pedra Bela-SP, 21 de maio de 2021.



CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 30/2021

Solicitante: **Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Bela**

Assunto: **Repactuação dos Preços de Combustíveis de Contratada**

Objeto: **Contrato nº 05/23019 e Aditivo nº 03/2020 – Câmara Municipal de Pedra Bela x Duas Marias Auto Posto Ltda.**

RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica questionamento sobre a possibilidade ou não de repactuação de preço de combustível por fornecedor contratado (Duas Marias Auto Posto Ltda. - Contrato nº 05/2019 e Aditivo nº 03/2020), o qual pleiteia a revisão em virtude de aumento considerável e superveniente nos valores de custo, o que comprometeria, em sua visão, o equilíbrio contratual e a margem de lucro originalmente estabelecida.

É o relatório, sucinto.

ASPECTO JURÍDICO

A Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem atos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Como se infere do requerimento de readequação do contrato de fornecimento de combustíveis, o pedido se baseia na alegação de aumento efetivo no custo do combustível fornecido, na ordem de 31,95%.

No requerimento, são acostadas notas (documentos) que comprovariam as alegações de aumento na ordem supracitada.

O contrato atual, em questão, é anual e advém de uma prorrogação de igual período, e tendo como termo final 17/11/21. O preço vigente é de R\$4,199 por litro de gasolina.

Com fundamento no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, existe a possibilidade de repactuação do valor. Note-se que tal alteração deve ser feita por acordo entre as partes, isto é, mediante negociação de parte a parte até que se chegue em um consenso.

Anota-se, todavia, ser prudente que se exija mais documentos comprobatórios dos preços alegados pelo requerente, vez que há somente, salvo engano, uma única nota fiscal, sendo imprescindível a apresentação de mais documentos para verificação do preço alegado, especialmente para aferir se é compatível com aquele praticado no mercado atualmente.

Anota-se, ainda, que, salvo melhor juízo, a margem de lucro do novo preço requerido é diferente da margem da contratação atual. Na teoria, quando pactuado o reequilíbrio contratual por alterações supervenientes de preço, a margem de lucro do contratado deveria ser mantida. Porém, no caso em apreço, como a margem de lucro proposta (109,25%) parece ser menor que a atual (114,21%), não haveria, em tese, prejuízo para a Administração Pública.

Em outras palavras, o que se quer dizer é que pode haver a alteração pretendida desde que, comprovado o desequilíbrio contratual superveniente e imprevisível, os valores a serem praticados sejam comprovadamente compatíveis com os de mercado, além de mantidas as mesmas margens da contratação original, vez que a lei fala em restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente e em manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Por fim, repisa-se que, nos termos da lei, a alteração deve decorrer de acordo das partes, sendo livre a negociação, desde que não extrapoladas as bases e os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Vale dizer que, embora a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 8º¹, em hipótese, dispense o aditivo nesse caso, é recomendável que, caso não seja feito o aditivo (que pode ser feito de forma simples), no mínimo, se formalize documentalmente a repactuação para fins de controle, transparência e prova.

CONCLUSÃO

De acordo com o que foi apresentado a esta Assessoria, opina-se pela possibilidade jurídica da repactuação, desde que atendidas as condições e as orientações acima expostas.

Trata-se este de parecer facultativo e opinativo, o qual poderá ou não ser atendido pela Câmara Municipal e seus integrantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedra Bela (SP), 21 de Maio de 2021.


DANIEL CELANTI GRANCONATO

OAB/SP 229.040

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE PEDRA BELA

¹ § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante do parecer jurídico favorável, solicito que se despache para o financeiro a fim de verificar a dotação orçamentária, bem como prossiga com a elaboração da minuta.

Após a confirmação do valor pela contabilidade e aprovação da minuta pelo jurídico, prossiga com a prorrogação do contrato com a empresa Duas Marias Auto Posto LTDA.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 24 de maio de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Administrativo n.º 10 – Processo de Aditamento n.º 05 de 2021.

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.136.452/0001-03 com sede à Rua Bernardino de Lima Paes n.º 45 - Centro, nesta cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Daniel Marciano Basílio, brasileiro, inscrito no RG sob n.º 34.966.926-0 e CPF n.º 289.216.948-89 e de outro lado a empresa DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 68.452.622/0001-94., inscrição estadual nº516.001.770.111 com sede na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 62, neste ato representada pela Sra Simone Aparecida Centofanti, portador do Rg n.º 25.412.737 e CPF n.º 173.936.408-21, na qualidade de inventarianete do Sr. Luiz Ubirajara Centofanti R.G n.º 3.064.158 e CPF n.º 143.333,338-49; doravante designada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo De Reequilíbrio Financeiro Do Contrato De Fornecimento De Combustível, se rege pelas cláusulas do CONTRATO Nº 05 de 18 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATUAL

12
V0



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes N° 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Fica alterado a CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, passando a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário dos combustíveis objeto deste Termo Aditivo passa a ser de: -

I – Gasolina R\$ 5,30

Estima-se o valor anual em R\$ 3034,00 (três mil e trinta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro.

O pagamento se dará mediante o fechamento mensal, com emissão da Nota Fiscal Eletrônica respectiva, e o pagamento em até 10 dias uteis após a emissão da nota;

Parágrafo Segundo.

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo, no entanto, o contrato ser repactuado mediante termo aditivo, em caso de desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato, até seu termo final.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

O Valor acima pactuado amigavelmente entre os contratantes passa valer para os abastecimentos que ocorreram a partir de 01 de maio de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes N° 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CLAUSULA QUARTA

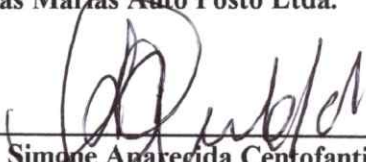
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Pedra Bela, 25 de maio de 2021.

CONTRATADA

Duas Marias Auto Posto Ltda.



Simone Aparecida Centofanti
Inventariante - Representante

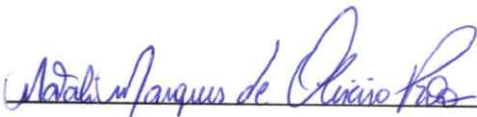
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Pedra Bela

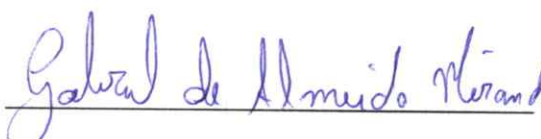


Vereador - Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1) 

Natali Marques de Oliveira

2) 

Gabriel de Almeida Miranda

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 10-2021
Processo de Aditamento nº 05-2021
Termo Aditivo nº 002
Contrato nº 005/2019 – Fornecimento de Combustível
Contratante: Câmara Municipal de Pedra Bela
Contratada: Duas Marias Auto Posto LTDA (68.452.622/0001-94)
Objeto: Reequilíbrio Contratual
Valor Anual Estimado: R\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais)
Vigência: 01/05/2021 a 17/11/2021

Data de Assinatura: 25 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

Parecer do controle interno

Trata se de solicitação de reequilíbrio econômico de combustível feito pela empresa DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA, contrato de número 05 de 18 de novembro de 2019 e termo Aditivo nº 03/2020.

Está especificado na cláusula segunda a indicação do preço unitário do litro de R\$ 4,199 (quatro reais e dezenove centavos), foi demonstrado pela empresa a defasagem do preço em relação ao acordado na época o presente termo solicita um novo preço unitário do litro de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), o presente pedido rege se pelas cláusulas do contrato nº 05, anota-se apontado pelo parecer jurídico, ao qual concordo, que há apenas, salvo engano, uma única nota fiscal, sendo importante mais notas para verificar um histórico de preço praticado pelo mercado atualmente.

Assim sendo não tenho nada a me opor, este parecer é pela REGULARIDADE DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO.

Pedra Bela 18/06/2021

Welinton Ferreira de Miranda
Welinton Ferreira de Miranda
Responsável pelo Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Arquivamento

Diante da conclusão do tramite administrativo que optou pelo reequilíbrio contratual com a Empresa Duas Marias Auto Posto LTDA, responsável pelo fornecimento de Combustível, bem como o parecer regular do Controle Interno e do Jurídico, promovo o arquivamento do Processo.

Sem Mais.

Pedra Bela, 21 de junho de 2021

Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela